



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 076/05, DE 10 DE MAIO DE 2005.

“Altera o Decreto n.º 59/01, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre as tarifas para os serviços de táxi no Município de Caraguatatuba”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando a reivindicação dos Permissionários dos serviços de transporte individual de passageiros (táxis) do Município, no sentido de adequar os valores auferidos por quilômetro rodado aos que são praticados na região, bem como a defasagem dos referidos valores, que não foram reajustados desde 2001, conforme consta no Processo n.º 6.948/05;
- considerando, mais, que a Lei Municipal n.º 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal n.º 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros (táxis) é exclusiva do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os valores estabelecidos no Decreto n.º 59/01, referentes as tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros (táxis), que vigorarão no Município de Caraguatatuba, como se segue:

I - o valor único da “bandeirada” fica fixado em R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);

II - o valor por quilômetro rodado com a BANDEIRA 1, que registra tarifa no período compreendido entre 6:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta feira, fica elevado de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para R\$ 2,00 (dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - o valor por quilômetro rodado com a **BANDEIRA 2**, que registra tarifa no período compreendido entre 20:00 e 6:00 horas, de segunda a sexta feira e, nos sábados, domingos, feriados e durante o mês de dezembro fica elevado de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)**;

IV - o valor por hora parada fica elevado de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** para **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**.

Art. 2º. Os Permissionários dos serviços de táxis deverão providenciar a aferição dos taxímetros, adequando-os aos novos valores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 1º de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 59/01, de 06 de abril de 2001.

Caraguatatuba, 10 de maio de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

